



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Couros Ofco Ltda., uma área de terras, sem benfeitorias, com - - - 9.189,75 m² (nove mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros), situada no Sítio Feital, zona urbana -- desta cidade, desapropriada em maior porção de Osvaldo Grandizoli e sua mulher, para nela se instalar com sua indústria e que assim se descreve: "inicia-se no marco "A", cravado na margem direita da Av. 1ª de dezembro, divisa com terrenos da Prefeitura Municipal; daí, -- segue em linha reta, margeando a Av. 1ª de dezembro, com a distân-- cia de 51,75m (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o marco "B"; daí, deflete à direita em linha curva, - fazendo esquina com a Av. 1ª de dezembro e uma rua projetada, com - a distância de 17,42m (dezessete metros e quarenta e dois centíme-- tros), até encontrar o marco "C"; daí, segue em linha reta, margean-- do a rua projetada, com a distância de 147,50m (cento e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco "D"; -- daí, deflete à direita, seguindo a cerca de arame farpado, fazendo-- divisa com quem de direito, com a distância de 50,00m (cinquenta me-- tros), até encontrar o marco "E"; daí, segue em linha reta margean-- do a cerca, fazendo divisa com quem de direito, com a distância de 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encon-- trar o marco "F"; daí, deflete à direita, fazendo divisa com terre-- nos da Prefeitura Municipal, com a distância de 50,00m (cinquenta - metros), até encontrar o marco "G"; daí, deflete à esquerda, fazen-- do divisa com terrenos da Prefeitura Municipal, com a distância de 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), até encon-- trar o marco "A", onde teve início a presente descrição, somando-se a área total em 9.189,75m² (nove mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros)".

Artigo 2º - A empresa donatária terá o prazo de seis (6) mē-- ses, a contar da data da escritura, para início à construção da fá--



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

fábrica e quinze (15) meses para dar início às suas atividades;

§ 1º - Da escritura de doação constarão, como condições mínimas, as seguintes:

I - Não representar o ramo de atividade industrial qualquer perigo à saúde pública ou a poluição de ar e mananciais;

II - O recolhimento no Município do Imposto de Circulação de Mercadorias atribuível ao Estado;

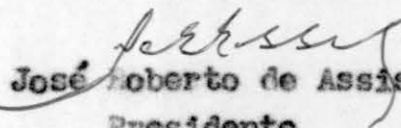
III - A empresa donatária deverá apresentar o capital mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com imobilização em prédios e maquinárias de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e previsão de número de quarenta (40) empregados, no mínimo;

IV - Findos quaisquer dos prazos fixados no "caput" deste artigo, sem que a empresa beneficiada tenha cumprido as exigências -- dele, a doação será considerada caduca, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal, com suas benfeitorias, não fazendo a donatária jus a qualquer indenização ou interpelação, ou ainda retenção por elas, que também passarão a pertencer à Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade.

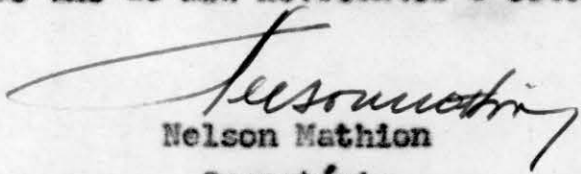
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1971.


José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos dezanove (19) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971),-


Nelson Mathion
Secretário